



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



LEI N° 008 DE 26 DE MAIO DE 2026

“INSTITUI O FÓRUM
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
FME, NO MUNICÍPIO DE BOM
LUGAR – MA”

MARLENE SILVA MIRANDA, Prefeita Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Bom Lugar - MA, o Fórum Municipal de Educação - FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica de Bom Lugar - MA.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - Revisar, acompanhar e avaliar o plano Municipal de Educação;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;
- III - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação no município;
- IV - Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos a política municipal de educação;
- V - Articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens, adultos e Idosos nas instituições de Educação Básica;
- VI - Articular debates para obtenção de indicadores sobre a realidade de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica;
- VII - Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas a Educação Básica;
- VIII - Apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica;
- IX - Organizar encontros sistemáticos para troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;
- X - Divulgar informações relativas às políticas, regulamentares e funcionamento das instituições de Educação Básica;
- XI - Articular-se aos demais Fóruns de Educação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



XII - Incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;

XIII - Estabelecer a implementação de Propostas Pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas;

XIV - Realizar as Conferências Municipais de Educação com garantia da ampla participação da sociedade interessada; e,

XV - Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificação de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - O (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

II - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação -CME;

III - 01 (um) Representante da comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

IV - 03 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um de cada etapa de ensino, Educação Infantil, Ensino Fundamental e outro da modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA;

V - 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - 01 (um) Representante de Estudantes do Ensino Superior;

VII - 01 (um) Representante dos Docentes do Ensino superior, se houver esta instituição no município;

VIII - 01 (um) Representante de Pais de estudantes das escolas da rede pública municipal;

IX - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

X - 01 (um) Representante do CACS FUNDEB;

XI - 01 (um) Representante dos Gestores das escolas da Rede Municipal;

XII - 01 (um) Representante da Secretaria de Administração;

XIII - 01 (um) Representante da Secretaria de Cultura;

XIV - 01 (um) Representante dos professores efetivos do Ensino Médio;

XV - 01 (um) Representante das Instituições Religiosas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



XVI - 01 (um) Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação Municipais;

XVII - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIX - 01 (um) Representante dos Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

XX - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

XXI - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

XXII - 01 (um) Representante dos professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino;

XXIII - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - 01 (um) Representante da Rede Privada de Ensino;

§ 1º - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XXIV, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos seus respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados, sendo nomeados pelo Poder Executivo.

§ 2º - A indicação, conforme descrita no §1º se dará após escolha em Assembleia realizada por cada categoria representativa.

§ 3º - Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º - A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º - Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação, ad referendum.

Art. 6º - O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação - FME e objeto do respectivo Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Art. 7º - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, por convocação do(a) seu (a) Coordenador(a), ou por requerimento da maioria dos membros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Art. 8º - O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 9º - Sempre que se faça necessário, em função das especialidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para a participação do Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

Art. 10º - O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

I – Coordenação Geral;

II – Assembleia Geral;

III – Conferência Municipal.

Art. 11º - O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal